



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 689, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre o novo Regulamento de Atividades Complementares de Graduação do curso de Engenharia de Alimentos e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23005.004021/2011-11 e o Parecer nº 83, de 13 de junho de 2023, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da Faculdade de Engenharia/FAEN/UFGD, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 189, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Etienne Biasotto**  
**Presidente em Exercício**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Anexo à Resolução CEPEC nº 689, de 29 de junho de 2023.**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS -  
BACHARELADO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Atividades complementares compõem o currículo do Curso de Engenharia de Alimentos, sendo normatizadas pelo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária fixada no currículo do Curso de Engenharia de Alimentos para as Atividades Complementares, é requisito indispensável à conclusão dos mesmos e da colação de grau.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º As Atividades Complementares visam enriquecer e diversificar o currículo do Curso de Engenharia de Alimentos, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno através de estudos e práticas independentes.

Art. 3º As Atividades Complementares, contemplando ensino e pesquisa, deverão ser orientadas por este regulamento e aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Engenharia de Alimentos (CPA-EA) e compreendem:

I - Programas de Iniciação Científica - até o máximo de 30 (trinta) horas;

II - atividades de pesquisa, como colaborador ou auxiliar, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes do Curso de Engenharia de Alimentos ou de cursos afins - até o máximo de 30 (trinta) horas;

III - participação como colaborador em projetos de ensino, coordenados por docentes do Curso de Engenharia de Alimentos ou de cursos afins - até o máximo de 10 (dez) horas;

IV - participação em Programas PET (Programa de Educação Tutorial MEC/SESU/DIFES), vinculados ao Curso de Engenharia de Alimentos - até o máximo de 30 (trinta) horas;

V - participação em Empresa Júnior, vinculados ao Curso de Engenharia de Alimentos - até o máximo de 30 (trinta) horas;

VI - monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes dos currículos do Curso de Engenharia de Alimentos ou de cursos afins - até o máximo de 15 (quinze) horas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

VII - estágios supervisionados não obrigatório em instituições públicas e privadas - até o máximo de 30 (trinta) horas;

VIII - disciplinas cursadas como enriquecimento curricular, no Curso de Engenharia de Alimentos ou em cursos afins - até o máximo de 30 (trinta) horas;

IX - cursos frequentados em eventos desde que certificados por alguma Instituição de Ensino e Pesquisa, sobre temas de Engenharia de Alimentos ou áreas afins - 100% (cem por cento) da carga horária, até o máximo de 20 (vinte) horas;

X - apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais na área de Engenharia de Alimentos ou áreas afins - 10 (dez) horas para cada trabalho, até o máximo de 3 (três) trabalhos;

XI - cursos de língua indígena, língua estrangeira, de sinais - até o máximo de 10 (dez) horas por curso e até no máximo 3 (três) cursos;

XII - participação na organização de eventos na área de Engenharia de Alimentos ou área afins - até o máximo de 30 (trinta) horas;

XIII - participação como membro de Órgãos Colegiados da UFGD - até o máximo de 10 (dez) horas;

XIV - participação como membro de Comissões da UFGD - 5 (cinco) horas por comissão, até o máximo de 10 (dez) horas.

Art. 4º Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem entregues ao coordenador das Atividades Complementares.

Art. 5º Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso de Engenharia de Alimentos.

### CAPÍTULO III

#### DO COORDENADOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º A coordenação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos será exercida pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, enquanto durar o mandato do Coordenador do Curso.

Art. 7º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I - divulgar eventos, cursos e demais participações para integralizar as Atividades Complementares;

II - submeter à apreciação da Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Engenharia de Alimentos (CPA-EA), os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos, para conferência e posterior lançamento do resultado (aprovação ou reprovação) pelo coordenador das Atividades Complementares, no Sistema de Controle Acadêmico.

Art. 8º Compete a Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Engenharia de Alimentos (CPA-EA):

I - regulamentar a execução das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

II - analisar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador das Atividades Complementares, que deverão ser encaminhadas, caso necessário, à Comissão de Ensino da Faculdade de Engenharia.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º O presente conjunto de normas só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Apoio ao Curso de Engenharia de Alimentos (CPA-EA) e da aprovação das demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 29/06/2023*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 282/2023 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)  
(Nº do Processo: 23005.004021/2011-11)**

*(Assinado digitalmente em 03/07/2023 14:02 )*

ETIENNE BIASOTTO

*REITOR - SUBSTITUTO*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1955535*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **282**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **03/07/2023** e o código de verificação: **09527b8713**